



# PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS - REGIÃO DE LEIRIA -

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

## PART\_RL

O presente regulamento define as condições de acesso ao «Programa de Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região de Leiria (PART\_RL)» e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado.



# **CONSELHO INTERMUNICIPAL**



*(página propositadamente deixada em branco)*

# **CONSELHO INTERMUNICIPAL**



## **Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos**

### **Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria**

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2019 - prevê o financiamento do designado «Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)», o qual tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

A publicação do Despacho n.º 1234-A/2019, de 04 de fevereiro, veio clarificar que o PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

Nesse âmbito, tendo origem no Fundo Ambiental, a dotação prevista na Lei do Orçamento do Estado de 2019 para a execução do PART é de 104 milhões de euros.

Como dotação financeira, a Região de Leiria foi consagrada com uma verba global de 602.762€, a que corresponde uma participação da CIM de 14.702 € (2,5%) e o valor restante resulta do Orçamento do Estado, no montante de 588.061 €. Os indicadores de referência evidenciam que a Região regista apenas um volume de 12.365 pessoas que utiliza transportes públicos, e um valor de 24,4 minutos de tempo médio de deslocação em transportes públicos.

Por outro lado, nos termos do referido despacho, consideram-se como apoio à redução tarifária as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os utentes;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;

# **CONSELHO INTERMUNICIPAL**



- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

A definição e implementação das ações de redução tarifária é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada AM e CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Concomitantemente, o PART visa atrair passageiros para o transporte público, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

É neste enquadramento que a CIMRL desenvolveu um Plano Intermunicipal de Redução Tarifária nos Transportes Públicos, que foi orientado pelos seguintes pressupostos estratégicos, a saber:

1. Reforçar a coesão territorial, em particular através do reforço da conetividade dos territórios de menor densidade, e da atividade económica, valorizando igualmente a eficiência da rede de transportes escolares e melhorando o acesso aos principais polos de procura de transporte (IPLeiria, Hospitais, Serviços Públicos, Etc.);
2. Aumentar e melhorar as condições de mobilidade no território regional, capitalizar o potencial dos meios urbanos e reforçar a inserção territorial de Leiria em toda a região;
3. Promover a descarbonização e a mobilidade suave, adaptando os equipamentos às alterações climáticas e garantindo uma maior sustentabilidade da rede intermunicipal de transportes.

Resultou da avaliação técnica e dos pressupostos referidos, a aplicação do PART na Região de Leiria, para 2019 e considerando o período de 8 meses de aplicação, uma proposta de redução de 50% do tarifário dos títulos de transporte de utilização mensal (passe mensal), do serviço rodoviário, a aplicar aos passes municipais/intermunicipais (origem/destino dentro do território da CIMRL), excluindo os passes do transporte escolar (pré-escolar, ensino básico e secundário) que não serão abrangidos por este plano.

# **CONSELHO INTERMUNICIPAL**



Assim:

Ao abrigo do disposto do artigo 40.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e considerando os prazos e metodologia fixados no Despacho n.º 1234-A/2019, de 04 de fevereiro, propõe-se, nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 234.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), a aprovação das regras e condições de acesso ao Programa de Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região de Leiria:

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento define as condições de acesso ao «Programa de Redução Tarifária nos Transportes Públicos da Região de Leiria (PART\_RL)» e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, nos termos do previsto no Despacho n.º 1234-A/2019, de 04 de fevereiro e para os efeitos do disposto no art.º 234.º, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito do «PART\_RL»**

1 - São abrangidos pelo «PART\_RL» todos os passes municipais/intermunicipais (origem/destino dentro do território da Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - CIMRL), excluindo os passes do transporte escolar (pré-escolar, ensino básico e secundário) que não serão abrangidos por este plano.

2 - O apoio à redução tarifária nos transportes públicos coletivos previsto no «PART\_RL», para o ano de 2019 e considerando o período de 8 meses de aplicação, é fixado numa redução de 50% do tarifário dos títulos de transporte de utilização mensal (passe mensal).

# **CONSELHO INTERMUNICIPAL**



3 - Os passes inter-regionais (origem/destino partilhado entre a CIMRL e outras CIMs) serão abrangidos pelo «PART\_RL» à medida que foram celebrados os acordos de execução com as outras autoridades de transporte contíguas, sendo a percentagem de redução do tarifário dos títulos a definir nos termos do n.º 7 do Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro.

4 - A atualização anual do valor da redução tarifária é feita por decisão do Conselho Intermunicipal da CIMRL, tendo como referência a atualização anual da verba de apoio fixada pelo Governo, termos do n.º 4 do Artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

## **Artigo 3.º**

### **Aplicação do PART\_RL nos «Passes 4\_18 e Sub23»**

1- O PART\_RL não prevê qualquer alteração nos critérios de atribuição dos apoios já existentes, nem no modelo de cálculo das compensações dos «passes 4\_18 e Sub23».

2 - Caso a redução tarifária prevista implantar nos termos do artigo anterior conte em a tarifa inteira dos passes de referência, o valor das compensações dos "passes 4\_18 e Sub23" será reduzida proporcionalmente.

## **Artigo 4.º**

### **Comprovação do direito de acesso ao «PART\_RL»**

1 - O direito de acesso ao «PART\_RL» é comprovado mediante requerimento, segundo o modelo constante do anexo ao presente regulamento da qual faz parte integrante, a apresentar anualmente junto da CIMRL ou dos operadores.

2 - Entregue o requerimento e deferido o pedido, a que se refere o número anterior, cabe à empresa de transporte público de passageiros a emissão de cartão ao utente que lhe confere o direito à aquisição do título de transporte, com a redução tarifária em vigor no «PART\_RL».

# **CONSELHO INTERMUNICIPAL**



3 - O requerimento referido no presente artigo poderá ser entregue por via eletrónica, através do endereço eletrónico da CIMRL ([cimrl@cimregiaodeleiria.pt](mailto:cimrl@cimregiaodeleiria.pt)) ou através do preenchimento de formulário disponível no portal da autoridade de transportes [www.cimregiaodeleiria.pt](http://www.cimregiaodeleiria.pt).

4 - Nos anos subsequentes ao da primeira atribuição da redução tarifária prevista no «PART\_RL», o utente deve fazer prova, no ato de aquisição do título de transporte, do direito ao mesmo mediante a apresentação do requerimento a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

## **Artigo 5.º**

### **Cartão de suporte**

1 - O cartão de passe dos operadores deve fazer referência ao «PART\_RL», através de imagem comum para todos os operadores, podendo esta imagem ser impressa no cartão ou em autocolante apostado em cartão de passe já existente.

2 - Cabe aos operadores proceder à emissão do cartão requisitado pelo utente e objeto da redução em vigor, desde que o transporte se compreenda no âmbito a que se refere o artigo 2.º

3 - O custo do cartão corresponde a 50 % do preço normal dos cartões de passe correspondentes, a suportar pelo requisitante, salvo no caso de o utente já ser possuidor de cartão válido de passe corrente.

4 - Os documentos de suporte à emissão do cartão com benefício do «PART\_RL» devem ser guardados pela empresa durante um período de cinco anos, para efeitos de monitorização pela CIMRL, devendo ser inscrito nesses documentos o número do cartão que lhes corresponde.

5 - Os documentos de suporte referidos no número anterior são obrigatoriamente destruídos findo o prazo de cinco anos após a sua recolha.

6 - É reconhecido ao titular dos dados constantes dos documentos de suporte referidos no n.º 5 o direito de acesso aos mesmos, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, bem como o direito de exigir a retificação de quaisquer informações inexatas ou a inclusão de informações total ou parcialmente omissas.

# **CONSELHO INTERMUNICIPAL**



## **Artigo 6.º**

### **Título de transporte**

- 1 - A venda do título de transporte com a redução tarifária do «PART\_RL» é efetuada pelos operadores de transporte, mediante apresentação do cartão de passe pelo próprio utente, para o percurso correspondente às deslocações no território previsto no artigo 2.º.
- 2 - O título de transporte com a redução tarifária do «PART\_RL» terá o desconto de 50 % em relação ao valor da tarifa inteira dos passes mensais em vigor, sendo o preço final arredondado aos 5 céntimos mais próximos.

## **Artigo 7.º**

### **Monitorização e compensação financeira**

- 1 - Os operadores de transportes serão compensados em função dos descontos concedidos, tendo em conta o preço pago pelo cliente e o que seria pago pelo passe correspondente de tarifa inteira, ou de estudante com desconto, em termos a acordar entre a CIMRL e as empresas de transporte, as quais podem ser representadas pelas respetivas associações.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior e após a entrada em vigor da redução tarifária do «PART\_RL», os operadores devem efetuar e manter um registo informático descritivo dos cartões emitidos e de títulos de transporte vendidos nos termos do presente regulamento.
- 3 - As empresas de transporte devem facultar à CIMRL, todas as informações e registos relativos à atribuição da redução tarifária do «PART\_RL», designadamente o envio mensal da relação de utentes beneficiários, para efeitos de monitorização e controlo financeiro do programa.
- 4 - Os pagamentos são efetuados mensalmente pela Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria a cada um dos operadores de transporte nos termos constantes do Acordo a realizar conforme o previsto no número 1.

# **CONSELHO INTERMUNICIPAL**



5 - O cálculo das compensações financeiras, bem como a certificação da informação exigida para efeito de pagamento, fica cometida ao Secretário Executivo da CIMRL, sem prejuízo das competências do Conselho Intermunicipal da CIMRL.

## **Artigo 8.º**

### **Aplicação aos transportes de iniciativa municipal**

O presente regulamento aplica-se com as necessárias adaptações aos serviços de transporte da iniciativa dos municípios que, nos termos do Despacho n.º 1234-A/2019, de 04 de fevereiro, comuniquem à CIMRL a adesão ao programa de redução tarifária do «PART\_RL».

## **Artigo 9.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## **Artigo 10.º**

### **Produção de efeitos**

O presente regulamento reporta os seus efeitos a 1 de maio de 2019.